



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIQUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30



LEI Nº 335/2009.

**“PROÍBE O DEPÓSITO DE
LIXO NAS RUAS, NOS TERRENOS
BALDIOS E NAS SAÍDAS DA CIDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Efraim Garcia Lopes, Prefeito Municipal de Ipiquá,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipiquá, aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica proibido o depósito de lixo domiciliar
urbano, industrial, entulhos e assemelhados e animais mortos nas ruas, nos terrenos
baldios e nas vias que dão acesso a Rodovia “Délcio Custódio da Silva” e saída para
IPG- 040, IPIQUÁ-BR153.

Artigo 2º:- A proibição entende-se ao proprietário do
imóvel, ou a terceiros que venham cometer a infração.

Artigo 3º:- Ao infrator será aplicada multa de 15(quinze)
UFESP, dobrada na reincidência.

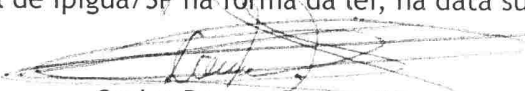
Artigo 4º:- A Prefeitura deverá afixar, no mínimo, 02
(duas) placas informativas, alusivas ao assunto versado na presente lei.

Artigo 5º:- Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias a
contar de sua publicação.

Ipiquá, 17 de fevereiro de 2.009.


Efraim Garcia Lopes
Prefeito

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria
da Prefeitura Municipal de Ipiquá/SP na forma da lei, na data supra.


- Carlos Renato Pagianotto -
Secretário Executivo

Autoria do Vereador Durval Góis Luiz

Fone: (17) 3269-9000